



# Prefeitura Municipal de Carvalho



## LEI MUNICIPAL DE Nº. 1396 DE 05 DE JUNHO DE 2023

**"Dispõe sobre gratificação dos profissionais de saúde do Programa Saúde da Família (PSF) e, Equipe de Saúde bucal, com recursos dos indicadores de desempenho do Programa Previne Brasil"**

A Câmara Municipal de Carvalho, MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei: O

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Fica instituída a Gratificação Financeira com incentivo financeiro dos Indicadores de Desempenho do Programa Previne Brasil, aos servidores membros da equipe de Saúde da Família e equipe de Saúde Bucal.

**Parágrafo único:** O objetivo da gratificação descrita no caput é a valorização dos esforços dispensados na obtenção de resultados positivos, referentes ao cumprimento dos Indicadores de Desempenho da Portaria 3.222, de 10 de dezembro de 2019 e da Nota Técnica Ministerial Nº 5/2020 DESF/SAPS/MS, do Programa Previne Brasil.

**Art. 2º.** A gratificação instituída por esta Lei é devida aos servidores contratados e/ou efetivos pela Prefeitura Municipal de Carvalho para as funções ligadas à Equipe de PSF.

**§1º.** Farão *jus* à gratificação descrita no *caput* os profissionais e funcionários com cargos lotados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) nº 2764318 e nº 2794799 Equipes de Programa saúde da família e equipe de saúde bucal.

### TÍTULO II DO RECURSO FINANCEIRO

**Art. 3º.** A gratificação financeira destinada aos servidores e/ou colaboradores a que se refere o art. 1º, será paga com recurso financeiro vinculado aos Indicadores de Desempenho do Programa Previne Brasil; transferido pelo Ministério da Saúde através do Novo Financiamento da Atenção Primária instituído pela Portaria no 2.979 de 12 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde.

**Parágrafo único:** A gratificação objeto desta Lei está condicionada à continuidade do incentivo financeiro vinculado aos 07 (sete) Indicadores de Desempenho do Programa Previne Brasil, do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde e dos repasses destes para manutenção dos referidos programas.

### TÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO

**Art. 4º.** A gratificação será concedida mediante o cumprimento dos Indicadores de Desempenho do Programa Previne Brasil, e dos indicadores extraordinários municipais.

**§ 1º.** Os Indicadores de Desempenho do Programa Previne Brasil serão aplicados de acordo com o previsto na Portaria 3.222, de 10 de dezembro de 2019 e da Nota Técnica Ministerial Nº 5/2020-



# Prefeitura Municipal de Carvalhos



DESF/SAPS/MS, sendo 07 (sete) indicadores para o ano de 2021, 07 Indicadores para 2022 e 07 indicadores para 2023, considerando a inserção de outros novos que forem acrescentados em posteriores legislações que forem publicadas.

**§ 2º.** As despesas advindas da execução desta Lei correrão por conta de parte dos repasses de recursos dos grupos de Atenção Básica.

**Art. 5º.** Os valores fixados do Programa Previne Brasil, utilizados como gratificação serão pagos em decorrência do cumprimento das metas previstas pelas legislações vigentes e deverão ser aplicados da forma seguinte:

I - 50% (cinquenta por cento dos recursos recebidos deverão ser aplicados em melhorias, manutenções, investimentos e/ou custeio na Atenção Primária municipal (EQUIPES PSF)

II - 50% (cinquenta por cento) serão pagos aos servidores municipais descritos no art. 2º, parágrafo único, desta lei, sendo: Pagos quadrimestralmente, divididos entre os funcionários, se todas as metas dos Indicadores de Desempenho do Previne Brasil (Que são de responsabilidade da equipe do PSF e equipe de saúde bucal) forem cumpridas no percentual mínimo exigido pela legislação vigente, de forma que se o desempenho não for alcançado, os funcionários não receberão a gratificação; Podendo haver também uma avaliação de desempenho que será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os índices da Avaliação de Desempenho;

**§ 1º.** O pagamento relativo aos 50% que podem ser utilizados para pagamento de servidores a que se refere o Inciso II deste artigo será destinado e pago nas seguintes proporções:

- I - 20% para os profissionais cargos de dentista;
- II - 15% para os profissionais atuantes na sala de vacinas;
- III- 10% para os profissionais atuantes na recepção;
- IV- 40% para os profissionais Enfermeiros do PSF;
- V – 15% para os profissionais Técnicos em enfermagem do PSF;

**§ 2º.** O pagamento da gratificação aos servidores será de acordo com o cumprimento dos indicadores constantes no anexo I desta Lei e com a pontuação obtida na avaliação de desempenho.

**§ 3º.** Além do cumprimento dos Indicadores de Desempenho, gratificação também não será devida ao servidor quando:

- I - Não for assíduo e pontual;
- II- Quando estiver em licença para tratamento da própria saúde, superior a quinze dias no mês;
- III - Quando estiver em licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;
- IV - Quando estiver em licença por motivo de doença em pessoa da família acima de quinze dias no mês;



V- Licença maternidade;

VI - Férias-Prêmio.

§ 4º. Os valores individuais a que se refere esse artigo e parágrafos serão definidos mediante Portaria da Secretaria Municipal de Saúde de Carvalhos, observando-se a totalidade do repasse.

§ 5º. Serão analisados a cada quadrimestre os Indicadores de Desempenho do Programa Previnde Brasil, metas do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde e os indicadores extraordinários municipais, mensurando os resultados e exaltando a qualidade dos serviços.

## TITULO IV DOS PAGAMENTOS

**Art. 6º.** O valor referente à gratificação se dará em comum acordo com os seguintes pontos:

I - Terá pagamento quadrimestral junto com o salário base, na folha de pagamento, sendo destacado como bonificação financeira;

II - Serão aplicados os descontos previdenciários legais ao valor da bonificação;

III- Não será acumulável com outras vantagens de espécies semelhantes.

IV- A Secretaria Municipal de Saúde analisará, junto ao Conselho Municipal de Saúde, os Indicadores de Desempenho e metas obtidas.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará a Administração, até o dia 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da apuração, a relação de pagamentos e demais documentos associados à bonificação.

§ 2º. O pagamento da gratificação financeira será efetivado no mês subsequente ao da apuração a que se refere o *caput* deste artigo.

**Art. 8º.** Atos necessários à implantação e ao controle da gratificação financeira poderão ser realizados através de Decreto do Executivo.

## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º.** Para receber a gratificação os profissionais citados nesta lei deverão cumprir, obrigatoriamente a jornada de trabalho semanal.

**Art. 10º.** O Controle de jornada dos profissionais será feito por registro de ponto, onde conste o início, término e os intervalos intrajornada.

**Art. 11º.** Em nenhuma hipótese o valor a ser pago a este título se incorporará aos proventos do servidor, e o seu pagamento fica condicionado ao recebimento pelo Município, dos recursos repassados pelo Estado de Minas Gerais e União, a este título, podendo ser suspenso a qualquer tempo caso haja a suspensão do programa e/ou dos repasses destinados a este fim.

**Art. 12º.** Integram essa Lei os seguintes anexos:



# Prefeitura Municipal de Carvalho



Anexo I - Portaria GM nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe dos Indicadores de Desempenho do Programa Previne Brasil,

**Art. 13º.** Esta Lei entra em vigor a partir de setembro de 2020, revogando-se expressamente a Lei 819/2017.

Carvalho-MG, 05 de Junho de 2023.

*Valmir Siqueira da Silva*  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA**

05 / 06 / 20 23



## ANEXO I

### PORTARIA Nº 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no Anexo 1 do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da Política Nacional de Atenção Básica - Operacionalização;

Considerando a Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando o desempenho das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde para o alcance de resultados em saúde; e

Considerando as atuais e melhores evidências científicas disponíveis na literatura, devidamente adequadas e adaptadas aos princípios e à realidade do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho previsto na Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, define as ações estratégicas e os indicadores do ano de 2020, e estabelece as ações estratégicas para definição dos indicadores dos anos de 2021 e 2022.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, considera-se:

I - parâmetro: ponto, a partir do zero, no qual um indicador atinge até 100% do seu valor de referência;

II - peso: fator de multiplicação de cada indicador na composição da nota final; e

III - indicador sintético final: Indicador síntese do desempenho das equipes que variará de (0) zero a (10) dez, sendo obtido a partir da atribuição da nota individual para cada indicador, segundo seus respectivos parâmetros, e da ponderação pelos respectivos pesos de cada indicador, definidos em conformidade com o esforço necessário para seu alcance.

Art. 3º Os parâmetros e metas dos indicadores serão progressivos e definidos em ficha de qualificação, acompanhada de nota técnica, disponibilizadas no endereço eletrônico do Ministério da Saúde, após pactuação tripartite.

Parágrafo único. As metas serão definidas considerando os parâmetros da literatura nacional e internacional, o número de pessoas cadastradas por equipe, o perfil epidemiológico e sanitário do município e do Distrito Federal e da série histórica dos indicadores produzida a partir das bases de dados nacionais.

Art. 4º Os resultados dos indicadores alcançados por equipes credenciadas e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) serão aglutinados em um indicador sintético final, que irá definir o incentivo financeiro do pagamento por desempenho por município e pelo Distrito Federal.

Art. 5º A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente no endereço eletrônico do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município e pelo Distrito Federal no quadrimestre anterior.

Art. 6º O conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho a ser observado na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Atenção Primária (EAP), para o ano de 2020, abrange as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus).

§ 1º São indicadores para o ano de 2020:



I - proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação;

II - proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

III - proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;

IV - cobertura de exame citopatológico;

V - cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente;

VI - percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre; e

VII - percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

§ 2º Os pesos para os indicadores de que trata este artigo serão definidos em ato normativo específico do Ministério da Saúde, após pactuação tripartite.

§ 3º A especificação técnica dos indicadores será definida em ficha de qualificação.

Art. 7º Os indicadores do pagamento por desempenho para os anos de 2021 e 2022 serão definidos após monitoramento, avaliação e pactuação tripartite durante o ano de 2020, e contemplarão as seguintes ações estratégicas:

I - ações multiprofissionais no âmbito da atenção primária à saúde;

II - ações no cuidado puerperal;

III - ações de puericultura (crianças até 12 meses);

IV - ações relacionadas ao HIV;

V - ações relacionadas ao cuidado de pessoas com tuberculose;

VI - ações odontológicas;

VII - ações relacionadas às hepatites;

VIII - ações em saúde mental;

IX - ações relacionadas ao câncer de mama; e

X - Indicadores Globais de avaliação da qualidade assistencial e experiência do paciente com reconhecimento e validação internacional e nacional, como o Primary Care Assessment Tool (PCATool - Instrumento de Avaliação da Atenção Primária), o Patient-Doctor Relationship Questionnaire (PDRQ-9 - Questionário de Avaliação da Relação Médico-Paciente) e o Net Promoter Score (NPS - Escala de Satisfação do Usuário).

Art. 8º O Ministério da Saúde propiciará o acompanhamento mensal dos resultados de cada equipe, relacionados aos indicadores contidos nesta Portaria, disponibilizados no endereço eletrônico do Ministério da Saúde.

Art. 9º Será considerado o alcance do peso total do referido indicador para efeitos de pagamento:

I - nos casos de eventual desabastecimento de insumos, de responsabilidade do Ministério da Saúde ou do Estado, que interfiram no alcance das metas a serem atingidas pelos municípios e pelo Distrito Federal nos indicadores elencados nesta Portaria, mediante envio e análise da justificativa; e

II - ausência de treinamento específico para realização das ações que interfiram no alcance das metas a serem atingidas pelos municípios e pelo Distrito Federal nos indicadores elencados nesta Portaria, e cuja causa tenha sido dada pelo Ministério da Saúde ou Estado, mediante envio e análise da justificativa.

Art. 10. A ampliação do número de indicadores está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Saúde.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2020, com efeitos financeiros a partir da competência financeira de setembro de 2020.

JOÃO GABBARDO DOS REIS